

## **LEI Nº 1.912/2010.**

**EMENTA:** Estabelece os critérios de recebimento, controle e distribuição dos produtos que compõem a Merenda Escolar, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 034/2010 – Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do responsável pela Central de Compras, devidamente nomeado pelo Prefeito do Município, obrigado a realizar o controle permanente do estoque de todos os gêneros alimentícios que compõem a Merenda Escolar do Município.

Parágrafo Único – O controle de estoque, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizado através de planilhas eletrônicas, escritas ou em softwares específicos, objetivando permitir a eficácia no processo de consulta e acesso às informações referentes à merenda escolar do município.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento desta Lei, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão nomear, através de Portaria, 02 (dois) servidores, cujos expedientes de trabalho não coincidam entre si, que deverão ficar responsáveis pelo registro do recebimento dos produtos da merenda escolar.

Parágrafo Único – Após a nomeação dos servidores responsáveis, os diretores das unidades de ensino da rede pública municipal, deverão imediatamente, informar ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, bem como, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de ofício, os dados dos servidores nomeados.

Art. 3º - A partir do recebimento inicial dos produtos pelo responsável da Central de Compras, toda e qualquer entrega e distribuição dos produtos da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede pública municipal, deverá ser efetuada mediante formulário próprio padrão, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei, em duas vias, contendo os seguintes itens:

- I – nome da unidade de ensino;
- II – data da entrega dos produtos;
- III – discriminação dos produtos de acordo com a nota fiscal do fornecedor, especificando a sua marca e prazo de validade;
- IV – quantidade e unidade de medida dos produtos;
- V – assinatura do responsável pela entrega dos produtos; e
- VI – assinatura do responsável pelo recebimento dos produtos.

§ 1º – No ato da entrega dos produtos alimentícios nas unidades de ensino da rede pública municipal, uma das vias do formulário de controle, deverá ser entregue ao servidor

responsável pelo recebimento da merenda escolar da unidade de ensino, ficando a outra via sob o controle da Central de Compras do Município, que fará o controle geral da merenda escolar do município.

§ 2º - Caso venha a ser detectada alguma diferença e/ou possível irregularidade durante a conferência da entrega dos produtos da merenda escolar, o servidor responsável pelo recebimento da merenda escolar da unidade de ensino, deverá devolver de pronto os produtos à Central de Compras do Município, apondo por escrito, no verso das duas vias do formulário de controle, o motivo da devolução, retendo uma das vias para o seu controle, além de comunicar o fato ocorrido por escrito ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 4º - Para efeito de demonstração de transparência e regularidade no processo de recebimento, controle e qualidade da merenda escolar, ficarão ainda, os servidores responsáveis pelo recebimento da merenda escolar nas unidades de ensino do município, obrigados a encaminhar trimestralmente, até o dia 10 do mês posterior ao trimestre de referência, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Saúde, da Câmara Municipal de Vereadores, cópia do relatório dos últimos três meses de controle do recebimento da merenda escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 30 de novembro de 2010.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE -

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO -

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO -